

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2025/11253

NUP: 46001.006872/2025-39

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços visando futuros e eventuais serviços continuados de limpeza, conservação de áreas ajardinadas e bosques, manutenção arbórea, fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, a serem realizados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba, para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará.** VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20250016/SEPLAG, Decreto Estadual no 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as demais normas legais aplicáveis. EMPRESA DETENTORA DE PREÇO REGISTRADO: **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** (CNPJ: 22.527.999/0001-64), com o valor unitário de R\$ 0,29 para o item 01, R\$ 0,29 para o item 02, R\$ 0,29 para o item 03, R\$ 0,29 para o item 05 e R\$ 0,29 para o item 06. RATIFICAÇÃO: Hermano Bezerra da Silva, Representante Legal da Empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2026.

Ricardo Henrique Pinto Rodrigues

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO CORPORATIVO

*** ** *

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2026/00063

PROCESSO NÚMERO: 46001.000163/2025-40

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Expediente (Escritório)**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20250003/SEPLAG, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as demais normas legais aplicáveis. EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS: IDPROMO COMERCIAL LTDA (CNPJ: 17.791.755/0001-54), com o valor unitário de R\$ 0,38 para os itens 32 e 33; AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA (CNPJ: 24.827.291/0001-54), com o valor unitário de R\$ 2,45 para os itens 08 e 09 e R\$ 0,57 para o item 25; LAGUNA ESPORTE LTDA (CNPJ: 52.307.066/0001-22), com o valor unitário de R\$ 0,75 para o item 13, R\$ 0,69 para o item 19 e R\$ 9,09 para os itens 26 e 27; COMERCIAL EFICAZ LTDA (CNPJ: 51.186.050/0001-46), com o valor unitário de R\$ 4,38 para o item 18; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 53.571.459/0001-01), com o valor unitário de R\$ 6,90 para os itens 16 e 17; F C SOARES E SILVA - ME (CNPJ: 05.921.476/0001-89), com o valor unitário de R\$ 3,51 para o item 01, R\$ 0,70 para o item 02, R\$ 0,80 para os itens 20 e 21, R\$ 0,98 para o item 24 e R\$ 3,00 para os itens 28 e 29; FG COMERCIO TENDTUDO LTDA (CNPJ: 52.332.054/0001-58), com o valor unitário de R\$ 3,03 para os itens 04 e 05, R\$ 0,57 para os itens 06 e 07, R\$ 0,21 para o item 10, R\$ 0,56 para os itens 11 e 12, R\$ 1,50 para os itens 14 e 15, R\$ 0,48 para os itens 22 e 23, R\$ 0,10 para o item 30 e R\$ 1,02 para o item 31; GMS JAMPA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 40.499.432/0001-03), com o valor unitário de R\$ 0,37 para o item 03; RATIFICAÇÃO: Alexandre Sobreira Cialdini, Secretário de Planejamento e Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Regina Zanco Dias da Costa, Representante Legal da Empresa IDPROMO COMERCIAL LTDA; Orlando Adriano Reis, Representante Legal da Empresa AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA; Denise Maciel Clemencio, Representante Legal da Empresa LAGUNA ESPORTE LTDA; Maria Elizeuda da Penha, Representante Legal da Empresa COMERCIAL EFICAZ LTDA; Letícia Rabêlo Ferreira, Representante Legal da Empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA; Francisca Cristiane Soares e Silva, Representante Legal da Empresa FC SOARES E SILVA - ME; Lara Brenda Marques da Silveira, Representante Legal da Empresa FG COMERCIO TENDTUDO LTDA; Nivaldo Felisberto de Souza Junior, Representante da empresa GMS JAMPA DISTRIBUIDORA LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza (CE), 16 de janeiro de 2026.

Valdir Augusto da Silva

COORDENADOR DE GESTÃO DE COMPRAS

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002 de 16 de janeiro de 2026 - SEPLAG.

ESTABELECE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DO INSTRUMENTO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RES- PONSABILIDADE PATRIMONIAL.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações e pelo Decreto nº 36.332, de 05 de dezembro de 2024, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e conferir segurança jurídica aos procedimentos relacionados à movimentação do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado do Ceará, entre órgãos do Poder Executivo do Estado do Ceará, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial – TTRP como instrumento oficial para a transferência de bens imóveis entre órgãos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – bem imóvel: qualquer edificação, terreno, prédio público, área edificada ou não;

II – unidade detentora: órgão responsável pelo uso, guarda e manutenção do imóvel;

III – movimentação patrimonial imobiliária: alteração da unidade detentora do bem imóvel;

IV – Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial - TTRP: instrumento administrativo obrigatório.

CAPÍTULO II – DA MOVIMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 3º A movimentação patrimonial somente poderá ser autorizada mediante solicitação formal, parecer técnico/jurídico e interveniência da Seplag.

Art. 4º O TTRP deverá conter, no mínimo: identificação do imóvel, registro patrimonial, estado de conservação, unidades envolvidas e assinaturas.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A unidade recebedora passará a ser responsável pela gestão e manutenção a partir da assinatura.

Art. 6º A unidade transferidora permanece responsável até a entrega efetiva formalizada no Sistema Corporativo de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

Art. 7º A não formalização implicará responsabilização administrativa do gestor.

Art. 8º A transferência patrimonial devidamente formalizada implicará a transferência das informações contábeis correspondentes, cabendo ao órgão transferidor promover os registros necessários e ao órgão recebedor proceder à sua incorporação, no sistema oficial de gestão contábil patrimonial.

Art. 9º O Órgão recebedor do imóvel deverá primar pelo bom uso do imóvel, bem como manter o registro patrimonial no Sistema Corporativo de Gestão do Patrimônio Imobiliário atualizado.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E CONTROLE Art. 10º O TTRP será registrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGBI pelo órgão transferidor.

Art. 11º A SEPLAG manterá, de forma concorrente com os órgãos detentores da responsabilidade patrimonial, cadastro atualizado de todos os imóveis sob domínio do Estado do Ceará.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria responsável pela administração patrimonial.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2026.

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** ** *

RESOLUÇÃO COGERF Nº18/2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO LIMITE FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026 PARA O FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS – GIATE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL – COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar limite financeiro no exercício de 2026 para o financiamento da concessão da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, prevista na Lei nº 17.132 de 16 de dezembro de 2019, e da Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais – GIATE, prevista pela Lei Estadual nº 17.184 de 23 de março de 2020, ambas instituídas em proveito dos servidores públicos em efetivo exercício na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e na Escola de Saúde Pública – ESP/CE; e CONSIDERANDO



o Art. 10º, §1º e §2º da Lei Estadual nº 17.184, de 23 de março de 2020. RESOLVE:

Art. 1º. Definir o limite financeiro para a concessão de gratificações previstas na Lei Estadual nº 17.132, de 16 de dezembro de 2019 e na Lei Estadual nº 17.184, de 23 de março de 2020, em atendimento ao art. 10º, §1º e §2º desta última Lei, considerando os limites anuais por fonte de financiamento de até R\$ 60.800.000,00 para Tesouro Estadual e R\$ 50.403.286,16 para outras fontes, totalizando o valor anual de até R\$ 111.203.286,16, cabendo ao órgão CONCEDENTE aferir a regularidade jurídica da concessão e execução, independentemente da fonte de recursos, nos moldes de seu objeto e metas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará apresentar ao COGERF o impacto financeiro de quaisquer concessões adicionais ou valores que ultrapassem os limites estipulados no artigo anterior, independente da fonte de recursos, antes de suas devidas publicações e subsequentes efeitos legais.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

SALA DE REUNIÕES DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2025.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

COORDENADOR DO COGERF

Fabrizio Gomes Santos

MEMBRO

Alexandre Sobreira Cialdini

MEMBRO

Rafael Machado Moraes

MEMBRO

Antônio Marconi Lemos da Silva

MEMBRO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 46042.025411/2025-89

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025/ISSEC

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, Sra. Celyne Mary Vasconcelos Costa, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes, **RETIFICA** o Edital de Credenciamento nº01/2025/ISSEC nos seguintes termos: NO EDITAL, 3. DA HABILITAÇÃO Onde se lê: 3.2. Em caso de empate na avaliação e pontuação dos itens anteriores, a idade será critério de desempate Leia-se: 3.2. Em caso de empate na avaliação e pontuação dos itens anteriores, a idade será critério de desempate, dando-se preferência ao de idade mais elevada. 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Onde se lê: 5.3 Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) nas dependências da DIPEM ou em locais indicados, utilizando seus equipamentos, materiais, e quadro técnico profissional, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos. Leia-se: 5.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO (A) nas dependências da DIPEM ou em locais indicados (domicílios/ hospitais em perícias domiciliares/hospitalares), utilizando seus equipamentos, materiais, e quadro técnico-profissional, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos. 6. DA CONTRATAÇÃO Onde se lê: 6.2. O Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC ficará aberto para credenciamento por tempo indeterminado. Alterações posteriores poderão vir a qualquer momento por meio de fato superveniente/relevante, observando-se conveniência administrativa e interesse público. Leia-se: 6.2. O Edital de Credenciamento Nº 01/2025/ISSEC ficará aberto para credenciamento por prazo determinado de 90 (noventa) dias. Alterações posteriores poderão vir a qualquer momento por meio de fato superveniente/relevante, observando-se conveniência administrativa e interesse público. NOS ANEXOS, 7. DOS PREÇOS E REAJUSTE Onde se lê: 7.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo VIII do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Leia-se: 7.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo VII do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com os profissionais de saúde vinculados à Secretaria Fica mantido na íntegra o Edital de Credenciamento 01/2025/ISSEC em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado. Em função das alterações influenciarem o envio de propostas, em acordo com o art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, o prazo será contado a partir da data de publicação deste documento de retificação. Fortaleza, 16 de janeiro de 2026.

Celyne Mary Vasconcelos Costa

SUPERINTENDENTE

VISTO:

Ciro Leite S. de Oliveira

PROCURADOR AUTÁRQUICO – ASJUR

Ingrid de Souza Viana Diniz

COORDENADORA JURÍDICA – ASJUR

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.072138/2025-14 - SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da ativa ANTÔNIO EDUARDO LIMA FERREIRA, CPF: 479.936.423-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava o posto de 2º TENENTE, percebendo o soldo do mesmo posto, matrícula nº 105.721-1-8, com óbito em 05/11/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.648,21 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 80% da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 05/11/2025: NOME: ANA PATRÍCIA ROQUE NERY FERREIRA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 511.177.543-91 VALOR: R\$ 7.648,21 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.072183/2025-61 - SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada ELZIMAR BANDEIRA DE QUEIROZ, CPF: 057.170.943-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 022.727-2-5, com óbito em 03/08/2025, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.347,13 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos), correspondente a 80% da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 19/11/2025 – Data do requerimento: NOME: ROSA MARIA DA SILVA QUEIROZ PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 210.547.383-00 VALOR: R\$ 7.347,13 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE

